

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou até o final do ano letivo de 2017, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos discriminados no quadro abaixo:

Quantidade	Função	Padrão/Nível	Horas
01	Pedagogo(a)	2	20
04	Professor Ensino Fundamental de 1º ao 4º Ano	1	20
02	Professor(a) Biologia	2	20
01	Professor(a) Geografia	2	20
01	Professor(a) Inglês	2	20
02	Professor(a) Português	2	20
01	Professor(a) Química	2	20
01	Professor(a) Música	2	20

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor(a) em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

§ 3º No caso de substituição de professora em licença maternidade, a contratação se dará até o fim da licença.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação e na forma da lei nº. 1.002/2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 20 de fevereiro de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para contratação temporária e emergencial de servidores(as) para o cargo de Professor(a) de acordo com o quadro abaixo:

Quantidade	Função	Padrão/Nível	Horas
01	Pedagogo(a)	2	20
04	Professor Ensino Fundamental de 1° ao 4° Ano	1	20
02	Professor(a) Biologia	2	20
01	Professor(a) Geografia	2	20
01	Professor(a) Inglês	2	20
02	Professor(a) Português	2	20
01	Professor(a) Química	2	20
01	Professor(a) Música	2	20

A contratação imediata destes(as) profissionais se justifica, face à ausência de aprovados em concurso público vigente aptos à nomeação, bem como em razão da necessidade de mantermos o desenvolvimento das atividades escolares (currículo), eis que de extrema relevância para a rede de Educação Municipal, para que não ocorra a falta de professores em sala de aula, prejudicando o aprendizado de muitas crianças.

Parte destas contratações são em substituição a profissionais afastados para cumprir mandato eletivo ou de direção e vice-direção de escolas municipais:

No caso da professora Catiel Pereira da Silva, em licença maternidade, ficará a substituição condicionada ao fim da licença maternidade como prevê o § 3º do art. 1º. Sendo assim até o dia 26 de junho de 2017.

As profissionais que possuem duas matrículas, no caso em tela são 4 (quatro) professoras, geram dois contratos sendo um por matrícula, isto poderá ocorrer se houver a

necessidade de suprir deficiência de recursos humanos em sala de aula, isto pretende não sobrecarregar o professor(a).

O restante das contratações se dá por vacância dos cargos e sua necessidade na rede de ensino municipal.

Pretende o presente projeto em garantir que a Educação seja mantida e priorizada pela sua importância em formar o futuro de crianças e adolescentes.

Isto posto, contamos com a aprovação dos nobres Edis para o bom andamento da educação em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 20 de janeiro de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal